

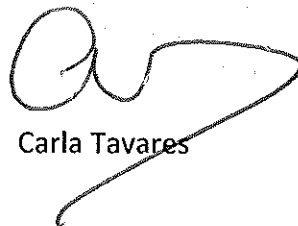
EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos do n.º 1 e das alíneas g), j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º, e alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi celebrado o Protocolo entre o Município da Amadora e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Amadora para Apoio Extraordinário no Âmbito da Pandemia de COVID-19, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

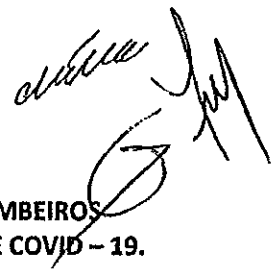
Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 18 de outubro de 2021

A Presidente,



Carla Tavares



PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA AMADORA PARA APOIO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DA PANDEMIA DE COVID - 19.

Considerando que:

- a) A Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo decreto de 10 de abril de 1976, na versão mais recente conferida pela lei n.º 1/2005, de 12 de agosto, estabelece no n.º 2 do seu artigo 235.º que “As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”;
- b) O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última redação dada pela lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, preceitua de forma expressa que constituem atribuições do município “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”, designadamente no domínio da saúde, proteção civil e ambiente, nos termos do n.º 1 e das alíneas g), j) e k) do n.º 2, ambos do artigo 23.º;
- c) Segundo o citado regime, compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município” (alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º), bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” (alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º);
- d) O Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, aprovado pela lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, estipula no n.º 3 do artigo 31.º que as associações humanitárias de bombeiros podem beneficiar, para além do apoio do Estado, “de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento que lhes forem concedidos”, bem como podem as pessoas coletivas públicas celebrar com as associações humanitárias de bombeiros contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes” (n.º 1 do artigo 33.º);
- e) A lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, diploma que veio estipular as regras do financiamento das associações humanitárias de bombeiros, preceitua que, para além do financiamento permanente concedido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), as AHB podem beneficiar “por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento que lhes forem concedidos, incluindo financiamento privado e receitas próprias” (artigo 7.º);
- f) A Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela lei n.º 27/2006, de 3 de julho, determina que “A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorrem”, cabendo “a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução” (artigo 1.º), sendo que a proteção civil “organiza-se ao nível nacional, regional, distrital e municipal” (artigo 45.º), e que os corpos de bombeiros são agentes de proteção civil, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º;
- g) O regime jurídico que define os deveres, direitos e regalias dos bombeiros portugueses no território nacional, aprovado pelo decreto-lei n.º 241/2007, de 21 de junho, após a alteração e republicação operada pelo decreto-lei n.º 64/2019, de 16 de maio, passou a prever no artigo 6.º-A que “os municípios, no âmbito das suas políticas sociais, podem compartilhar atividades de interesse municipal para os

bombeiros, nomeadamente de âmbito social, cultural, desportivo e recreativo" (n.º 1), sendo que "As participações podem ser concretizadas através de protocolos ou parcerias com entidades legalmente existentes na área do respetivo município" (n.º 2). Esclarecendo ainda o n.º 3 do mesmo preceito que "As participações referidas no número anterior podem revestir a forma de concessão de subsídios, isenção ou redução de impostos, de taxas, de tarifas e preços, bem como de autorização para utilização de infraestruturas e equipamentos, ou outras consideradas de interesse para promover o exercício do voluntariado de bombeiros";

- h) O município da Amadora tem por objetivo a melhoria da eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro, o que passa, necessariamente, pelo apoio às associações e aos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, que se encontram alicerçados no espírito de voluntariado para o desempenho de uma missão de reconhecido interesse público;
- i) A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Amadora (AHBVA) é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, fundada em 10 de janeiro de 1905, que tem como objetivo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou naufragos e a extinção de incêndios, conforme resulta do n.º 1 do artigo 3.º dos respetivos estatutos;
- j) A AHBVA é a única corporação de bombeiros existente no município da Amadora, e a mesma tem tido um papel fundamental em matéria de proteção de pessoas e bens, pelo que este considera ser de manter a colaboração realizada nos últimos anos;
- k) No pretérito dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, o que constitui uma calamidade pública;
- l) A AHBVA tem vindo, desde o início da pandemia, a garantir o transporte hospitalar de casos suspeitos de infeção pelo COVID-19;
- m) A pandemia acarretou abruptas e inesperadas quebras de receitas em todos os setores, não tendo a AHBVA ficado imune a esta realidade;
- n) A AHBVA teve uma drástica redução de receitas na área operacional (transporte de doentes urgentes e não urgentes, abertura de portas, prevenção e autoescada), na área desportiva (ginástica e jujutsu) e na área da saúde (consultas dentárias, de psicologia e de nutrição);
- o) A aludida quebra de receitas deixou a AHBVA numa situação de debilidade financeira, que coloca em risco o regular funcionamento das respetivas estruturas por incapacidade em honrar os compromissos a tal inerentes;
- p) Tal facto pode comprometer a atividade operacional da AHBVA e, conseqüentemente, a sua capacidade de resposta às emergências;
- q) O município da Amadora considera imperativo garantir o pleno funcionamento da AHBVA, de modo a que esta possa desenvolver a sua meritória tarefa de prestação de socorro, combate a incêndios e demais serviços prestados à comunidade;
- r) Tal passa pela prestação de um apoio extraordinário à AHBVA, na medida das possibilidades e disponibilidades orçamentais do município da Amadora;

olivia
[Handwritten signature]

- s) Existem consagradas, em orçamento e plano de atividades municipal para 2021, verbas destinadas ao apoio à AHBVA;
- t) É essencial assegurar que o apoio a conceder, mesmo que de carácter extraordinário, se encontra dotado da necessária transparência, da uniformização e simplificação procedimental, em conformidade com os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da imparcialidade que conformam a atuação da administração pública;
- u) Urge consagrar a atribuição de apoio financeiro e os direitos e obrigações das partes.

Entre,

Município da Amadora, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, freguesia de Mina de Água, Amadora, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante,

E

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Amadora, pessoa coletiva número 500 910 138, com sede na Rua Elias Garcia, n.º 131, freguesia de Mina de Água, Amadora, aqui representada por Maria Ivone Araújo Benfeitas Simões e António José Tremeço de Brito, respetivamente Presidente e Vice-Presidente, ambos com poderes para o efeito, nos termos do artigo 41.º dos respetivos estatutos, doravante designada por segunda outorgante,

É, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Amadora datada de 15 de setembro de 2021, celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1 – O presente protocolo tem por objeto a atribuição de um apoio extraordinário por parte do primeiro outorgante, de modo a compensar a segunda outorgante pela abrupta e inesperada quebra de receitas próprias devido à pandemia de Covid-19, e assim permitir que esta continue a desenvolver a sua atividade operativa.

2 – Os outorgantes comprometem-se a cooperar reciprocamente, envidando todos os esforços para assegurar o cumprimento do objeto do presente protocolo.

Cláusula 2.ª
(Apoio financeiro)

1 – O apoio financeiro extraordinário a atribuir pelo primeiro outorgante à segunda será no montante total de 85.000,00€ (oitenta e cinco mil euros).

2 – O apoio extraordinário concedido destina-se, designadamente, à gestão corrente, logística e administrativa da segunda outorgante, à reparação de veículos de prevenção, socorro e combate a incêndios e salvamentos, bem como de outro equipamento operacional e de proteção individual.

3 – A verba referida no n.º 1 será disponibilizada, na totalidade e de uma só vez, após a outorga do presente protocolo.

4 – O apoio financeiro foi calculado pelo primeiro outorgante com base em critérios técnicos e objetivos relacionados com a quantidade e qualidade dos serviços prestados pela segunda outorgante, e com os documentos contabilísticos comprovativos da quebra de receitas, os quais se encontram explicitados no anexo I do presente protocolo.

5 – O apoio financeiro está condicionado à existência de fundos disponíveis, inscritos no orçamento municipal, no âmbito do disposto na lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas-, complementada pelo decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho e demais legislação em vigor, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.

Cláusula 3.ª **(Obrigações do primeiro outorgante)**

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Atribuir à segunda outorgante o apoio financeiro a que se refere a cláusula 2.ª;
- b) Verificar a boa execução do objeto do presente protocolo, procedendo ao seu acompanhamento, fiscalização e controlo, designadamente mediante o estabelecido na cláusula 5.ª.

Cláusula 4.ª **(Obrigações da segunda outorgante)**

1 – A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Administrar corretamente o apoio financeiro recebido através do presente protocolo, aplicando o mesmo exclusivamente na prossecução do seu objeto;
- b) Atender, na gestão do apoio, aos critérios de economia, eficácia e eficiência;
- c) Cooperar com o primeiro outorgante no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- d) Facultar toda a informação, documentação e os elementos contabilísticos, ou outros, que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente protocolo, designadamente para comprovação da utilização do apoio concedido;
- e) Apresentar, até 90 dias após a assinatura do presente protocolo, um relatório sobre a utilização do apoio;
- f) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas;
- g) Cumprir todas as normas em sede de contratação pública.

2 – A segunda outorgante obriga-se ainda a:

- a) Assegurar o cumprimento da missão atribuída por lei ao corpo de bombeiros, designadamente nos termos do decreto-lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual;
- b) Colaborar com o primeiro outorgante sempre que este o solicite através do Serviço Municipal de Proteção Civil ou do Coordenador Municipal de Proteção Civil, disponibilizando os recursos humanos e materiais de que dispõe;
- c) Prestar, sem quaisquer encargos, apoio às atividades municipais sempre que o primeiro outorgante o solicite, no âmbito da proteção civil;



Handwritten signature and stamp

- d) Avisar, de imediato, o Serviço Municipal de Proteção Civil, sempre que se verifiquem as seguintes situações:
- i. Socorro às populações, designadamente por motivos de incêndios, inundações, quedas de aeronaves, acidentes rodoviários envolvendo veículos de transporte coletivo de passageiros, de transporte de matérias perigosas, de forças de segurança ou militarizadas, acidentes rodoviários, desabamentos, incidentes com matérias perigosas, quedas de árvores, cortes de vias ou outros acidentes relevantes;
 - ii. Socorro no âmbito do sistema integrado de emergência médica, sempre que a intervenção se verifique, designadamente, em estruturas municipais, estabelecimentos de ensino, creches, lares e centros de dia, unidades de saúde, hospitais e em todas as instituições públicas ou de interesse público;
 - iii. Todas as ocorrências cuja intervenção seja efetuada fora do município da Amadora;
 - iv. Todas as ocorrências locais que possam vir a ter reflexos ao nível local ou regional.

Cláusula 5.^a
(Controlo e Fiscalização da Execução)

1 – O controlo e fiscalização da execução do presente protocolo competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de designar terceiros para esse efeito, nomeadamente para realização de auditorias à segunda outorgante.

2 – Não obstante o estipulado no número anterior, e tendo em vista uma melhor coordenação e cooperação entre as partes e sempre sem prejuízo da competência exclusiva de fiscalização do primeiro outorgante, o presente protocolo fica sujeito ao controlo e fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, já criada para idênticos efeitos em anterior protocolo.

Cláusula 6.^a
(Monitorização)

As partes obrigam-se reciprocamente a acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar a boa execução do mesmo, com o objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se julgarem pertinentes.

Cláusula 7.^a
(Incumprimento)

1 – O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte a notificar à contraparte.

2 – O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela segunda outorgante no âmbito do presente protocolo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante e implica a devolução do montante já recebido.

3 – Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente protocolo e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.

4 – Em caso de incumprimento das obrigações tributárias e contributivas por parte da segunda outorgante, o primeiro outorgante suspende todos os apoios concedidos enquanto a situação se mantiver.

5 – O incumprimento do presente protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de atribuição de apoio por parte da segunda outorgante durante um período mínimo de três anos.

6 – Em caso de não devolução dos montantes recebidos nos termos do n.º 2, o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir os mesmos de eventuais créditos futuros a conceder à segunda outorgante, findo o prazo de três anos referido no n.º 5.

Cláusula 8.ª
(Resolução)

Não obstante o estabelecido na cláusula anterior, a todo o tempo, o primeiro outorgante pode resolver unilateralmente o presente protocolo em virtude de imposição legal ou de ponderosas razões de interesse público.

Cláusula 9.ª
(Revisão)

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo escrito entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, por força, designadamente, de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a sua decisão, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderosas razões de interesse público.

Cláusula 10.ª
(Interpretação e casos omissos)

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como a integração de lacunas, são resolvidas por despacho da Presidente da Câmara Municipal da Amadora, ficando a constar de documento anexo a este protocolo.

Cláusula 11.ª
(Aditamentos)

Todos os aditamentos ao presente protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Cláusula 12.ª
(Confidencialidade e Proteção de Dados)

1 – As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente protocolo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

2 – Com a celebração do presente protocolo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13.ª
(Vigência)

O presente protocolo inicia a sua vigência na data da sua assinatura.

Handwritten signature

Cláusula 14.ª
(Foro Competente)

Para a resolução de qualquer questão emergente do presente protocolo é competente o foro da comarca da Amadora, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 15.ª
(Publicitação)

O presente protocolo é objeto de publicitação no site institucional do município da Amadora.

Por ambas as partes estarem de acordo com o presente protocolo, constituído por 7 (sete) folhas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, ficando cada parte na posse de um exemplar.

Amadora, 17 de setembro de 2021.

Pelo Município da Amadora

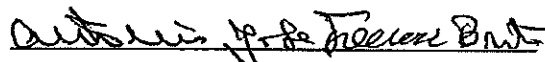


A Presidente da Câmara Municipal
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Associação Humanitária do Bombeiros Voluntários da Amadora



(Maria Ivone Araújo Benfeitas Simões)



(António José Tremeço de Brito)